



RESOLUÇÃO Nº 13/2012 , DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Doutorado em Química do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 2012, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 40/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto de Química é formado por um corpo docente altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos correspondentes Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado Multi-Institucional (UFU, UFG e UFMS),

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a implantação do Curso de Doutorado em Química do Instituto de Química (IQUFU) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, condicionada, após a deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 02/2004, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 4º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química do IQUFU, cujo inteiro teor se publica a seguir como anexo desta Resolução.

Art. 5º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de maio de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2012

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO E DOUTORADO DO INSTITUTO DE QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Química:

I – qualificar profissionais de alto nível para o exercício da pesquisa, docência e inovação tecnológica;

II – formar especialistas de alto nível na aplicação de conceitos de química, para a solução de problemas relativos à área, onde e quando houver necessidade;

III – promover estudos e pesquisas relacionadas com sua área de atuação, objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional, bem como o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacional;

IV – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação;

V – estimular a inserção social através de atividades em Química e ensino de Química que promovam a inclusão;

VI – interagir com o setor produtivo através dos diversos órgãos da UFU, para ampliação, qualificação e desenvolvimento do parque industrial brasileiro, relacionado à área de conhecimento e de atuação do Programa; e

VII – conferir os títulos de Mestre e Doutor em Química.

Art. 2º É objetivo deste Programa a atuação na pesquisa, ensino, desenvolvimento e inovação em Química e nas áreas afins.

Parágrafo único. O Programa é composto por linhas de pesquisa, projetos diversos e disciplinas para suporte à formação dos pós-graduandos na Área de Concentração: Química.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º A coordenação didático-administrativa do Programa, compreendendo os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e no Regimento Interno do Instituto de Química (IQUFU).

Art. 4º Compõem o Colegiado do Programa:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;



II – quatro representantes do corpo docente credenciados no Programa de Pós-graduação em Química (PGQUI), eleitos por seus pares, na forma que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Química. Entende-se por seus pares, os docentes credenciados no PGQUI; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, segundo disposto no Regimento Interno do IQUFU.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PGQUI, a coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a coordenação.

§ 3º Os representantes docentes do Colegiado do PGQUI terão um mandato de 02 (dois) anos e discente de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do IQUFU.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as normas desta Universidade e as estabelecidas neste Regulamento;

II – organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar sua periodicidade de oferecimento de acordo com o calendário acadêmico;

III – deliberar sobre a equivalência e ou o aproveitamento de créditos obtidos por alunos em outros Programas de Pós-graduação, respeitando-se o disposto neste Regulamento e demais normas legais aplicáveis;

IV – estabelecer os critérios para a indicação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) que disciplinam a matéria;

V – homologar a lista de indicação dos docentes a serem descredenciados ou credenciados, com seu respectivo enquadramento;

VI – analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de alunos do Programa;

VII – homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações e teses;

VIII – julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente; e

IX – demais providências necessárias ao bom andamento do Programa, em conformidade com as normas superiores.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;



- II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;
 - III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;
 - IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;
 - V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;
 - VI – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;
 - VII – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
 - VIII – participar das reuniões do CONPEP da UFU;
 - IX – participar das reuniões do Conselho do Instituto de Química da Universidade;
- e
- X – tomar outras medidas necessárias para o bom funcionamento do Programa, em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas normas superiores da Universidade.

Art. 7º Das decisões do Coordenador e do Colegiado cabem recursos, conforme disposto nas normas da Universidade.

Art. 8º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com o suporte da secretaria administrativa do Programa.

Parágrafo único. Os servidores técnicos administrativos do Programa estarão subordinados à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Química é constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciado como docente permanente, docente colaborador ou docente visitante.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento, habilitação, enquadramento ou re-enquadramento de docentes no Programa serão feitos pelo CONPEP mediante indicação do Colegiado, segundo critérios próprios do Programa, em consonância com normas pertinentes dos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a 10%.

Art. 10. Apenas docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores terão direito de assumir orientações de alunos regulares do Programa.

Parágrafo único. A atribuição de orientação a docentes colaboradores visitantes ou em estágio pós doutoral só poderá ocorrer caso o período de permanência dos mesmos



no Programa seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno e mediante a participação de um professor permanente como co-orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

§ 2º Será permitida a co-orientação para alunos regulares, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

§ 3º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES e conforme disponibilidade de vagas.

§ 4º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 5º O número total de alunos especiais não deve ultrapassar cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados.

§ 6º O aluno especial não tem direito à orientação formal.

Seção I Da Seleção, da Matrícula e do Trancamento

Art. 12. O ingresso no Programa será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da pós-graduação.

Art. 13. O número de vagas e os demais processos e procedimentos para seleção de alunos para o Programa serão regulamentados em edital próprio.

Art. 14. Para efetivar sua inscrição, os candidatos devem encaminhar à Secretaria do Programa documentação solicitada no edital.

§ 1º O Colegiado nomeará Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados pelos candidatos, submetê-los aos exames, quando for o caso, e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, conforme disposto no edital.

§ 2º O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado, e posterior divulgação.

Art. 15. Serão admitidos no Programa, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena em Química e áreas afins.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção no Programa, a critério do Colegiado, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior



devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 16. A matrícula no Programa será efetuada segundo as normas gerais da Universidade e mediante a apresentação da seguinte documentação mínima:

I – diploma de curso superior ou certificado de titulação;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – documento de identidade;

IV – Título de Eleitor em situação regular para brasileiros;

V – Certificado de Reservista para brasileiros e quando couber;

VI – três fotos atuais no formato 3x4;

VII – formulários de matrícula devidamente preenchidos; e

VIII – comprovante de estar em situação regular no País e de proficiência na Língua Portuguesa, caso estrangeiro.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno regular deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador, entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa, e apresentar declaração de aceite do orientador e plano de trabalho simplificado proposto para sua dissertação ou tese, com anuência do orientador. O plano de trabalho deverá contemplar, de forma sucinta, os seguintes aspectos:

I – objetivos;

II – justificativas;

III – metodologia e cronograma de execução;

IV – bibliografia; e

V – recursos materiais, equipamentos e espaço físico existentes e ou a serem adquiridos.

§ 2º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos mínimos exigidos para disciplinas do Curso e ter sua proposta de dissertação ou tese, elaborada de acordo com a Norma Interna do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no calendário acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

Art. 17. Havendo motivo relevante, a pedido do interessado, o Colegiado poderá conceder o trancamento geral ou parcial de matrícula para alunos regulares.



§ 1º Para aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Para o aluno regular não bolsista, o trancamento parcial é limitado a apenas uma disciplina num dado período letivo, durante todo o Curso.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez, em prazo não superior a um semestre letivo e será computável ao tempo de duração do Curso.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.

Seção II Da Transferência e da Mudança de Nível

Art. 18. Em casos de destacada capacidade de um pós-graduando de Mestrado para estudos avançados, o orientador poderá propor ao Colegiado sua mudança de nível para Doutorado.

§ 1º A decisão de mudança de nível caberá a uma Banca Examinadora Interna, nomeada pelo Colegiado, que, em sessão pública, arguirá o candidato com relação ao seu plano de trabalho e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

§ 2º A Banca Examinadora de que trata o parágrafo anterior será constituída de, no mínimo, dois docentes do Programa, excetuando-se o orientador.

§ 3º A mudança de nível deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 18º mês contado a partir do ingresso do pós-graduando no Programa.

§ 4º Os candidatos poderão se submeter diretamente à transferência de nível para o Doutorado, desde que comprovem no mínimo dois artigos publicados ou aceitos para publicação, nos últimos 36 meses, em revistas indexadas com Qualis CAPES em Química \geq B2 com, pelo menos, um deles como autor principal. O mesmo é válido para patentes depositadas ou publicadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição, dos Créditos e da Duração dos Cursos

Art. 19. O currículo do Programa é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Estágio Docência, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, e atividades complementares que constam da estrutura curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas pré-definidas no currículo do Curso (eletivas e obrigatórias).

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais e de interesse das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para os alunos não bolsistas, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.



§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias advindas da participação de professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

§ 5º A critério do Colegiado, ouvido o orientador, poderá ser exigido aos alunos ingressantes o cumprimento de disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 20. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 20 créditos para Mestrado e 48 créditos para Doutorado, assim distribuídos:

I – Mestrado:

- a) 12 créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado; e
- b) 8 créditos obtidos com a aprovação da defesa da dissertação; e

II – Doutorado:

- a) 24 créditos a serem obtidos em disciplinas aceitas pelo Colegiado; e
- b) 24 créditos obtidos com a aprovação da defesa da tese.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas ou a 45 (quarenta e cinco) horas em atividades complementares.

§ 2º No Mestrado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados em, no mínimo, um semestre letivo e, no máximo, 3 semestres letivos e deverão ser assim distribuídos:

I – 8 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias; e

II – 4 créditos obtidos em disciplinas eletivas e ou atividades complementares aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação em Química (COPGQ), a serem escolhidas pelo aluno, com a concordância do orientador, respeitando o número máximo de créditos permitidos em atividades complementares.

§ 3º No Doutorado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados no prazo mínimo de 1 semestre letivo e no máximo de 6 semestres letivos e deverão ser assim distribuídos:

I – 8 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias; e

II – 16 créditos obtidos em disciplinas eletivas e ou atividades complementares aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação em Química (COPGQ), a serem escolhidas pelo aluno, com a concordância do orientador, respeitando o número máximo de créditos permitidos em atividades complementares.

Art. 21. Poderão ser transferidos créditos cursados em outros cursos da UFU ou outras instituições reconhecidas pela CAPES ou de renome internacional, mediante requerimento do orientador.

Art. 22. O COPGQ aprovará os programas de disciplinas bem como as atividades complementares que visem à obtenção de créditos pelos alunos participantes.



§ 1º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas em período anterior ao ingresso do aluno no Curso de Doutorado em Química da UFU.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, deverão elaborar conjuntamente os programas das mesmas.

§ 3º Serão consideradas atividades complementares a participação em eventos científicos, a publicação de livros e capítulos de livros, depósito e publicação de patentes e os artigos científicos publicados pelo discente.

§ 4º A equivalência entre atividade complementar e número de créditos se dará da seguinte forma:

I – participação em evento científico com apresentação de trabalho(s) completo(s) equivalerá a 1 crédito, limitado ao máximo de 2 créditos;

II – cada artigo científico publicado em revista indexada com QUALIS entre B5 e B2 na área de Química equivalerá a 2 créditos;

III – cada artigo científico publicado em revista indexada com QUALIS igual ou acima de B1 na área de Química equivalerá a 4 créditos;

IV – cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em Língua Portuguesa, equivalerá a 2 créditos;

V – cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em Língua Inglesa, equivalerá a 4 créditos;

VI – cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em Língua Portuguesa, equivalerá a 3 créditos;

VII – cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em Língua Inglesa, equivalerá a 5 créditos;

VIII – cada patente depositada equivalerá a 2 créditos; e

IX – cada patente aprovada e publicada equivalerá a 4 créditos.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem convalidados, ressalvado o disposto nas normas desta Universidade.

Art. 23. O Curso de Mestrado deverá ter duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de matrícula.

Parágrafo único. O prazo máximo para integralização poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses para mestrandos não bolsistas, e 3 meses para bolsistas, mediante solicitação formal do orientador, para análise do Colegiado, com antecedência mínima de 3 meses. Nesse caso, o discente deverá apresentar também o trabalho desenvolvido até o momento, para análise do Colegiado, incluindo o cronograma até a defesa, com anuência do orientador.

Art. 24. O Curso de Doutorado deverá ter duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da data de matrícula.



Parágrafo único. O prazo máximo para integralização poderá ser prorrogado por, no máximo, 9 meses para doutorandos não bolsistas, e 6 meses para bolsistas, mediante solicitação formal do orientador, para análise do Colegiado com antecedência mínima de 3 meses. Neste caso o discente deverá apresentar também o trabalho desenvolvido até o momento, incluindo o cronograma até a defesa, com anuência do orientador.

Seção II Da Avaliação

Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final aquele obtido na última avaliação.

Art. 26. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-graduação e validadas pelo Colegiado serão designadas pela letra "T".

Parágrafo único. O número máximo de créditos a serem atribuídos a uma disciplina com conceito "T" não poderá ultrapassar o número de créditos da disciplina do Programa com maior número de créditos.



Seção III Do Desligamento

Art. 27. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se não se matricular em um período letivo;
- III – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;
- IV – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- V – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI – se for reprovado na segunda defesa de sua dissertação ou tese;
- VII – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento e demais legislações pertinentes;
- VIII – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- IX – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 28. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo ao Reitor a sua instauração, por meio de Portaria. A frequência às aulas é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% de presença para aprovação na disciplina.

Seção IV Do Exame de Qualificação para o Mestrado

Art. 29. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para a integralização do Mestrado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, regulamentado por Norma Interna.

Art. 30. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente:

- I – estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;
- II – completar pelo menos 12 créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, ou segundo o disposto no § 2º do Art. 19 deste Regulamento; e
- III – entregar as cópias de seu documento para exame de qualificação (editado segundo Normas Internas), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O exame de qualificação deverá versar sobre trabalho de dissertação do mestrando e ocorrer até, no máximo, 1 mês antes da integralização do prazo.



§ 2º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da dissertação.

§ 3º A Banca Examinadora sugerida pelo orientador será submetida para avaliação e aprovação do Colegiado, sendo composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 4º É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 5º A avaliação final do exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

- I – aprovado; e
- II – reprovado.

§ 6º A defesa do exame será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame.

Seção V Da Defesa de Dissertação de Mestrado

Art. 31. Para obter o título de Mestre em Química, o aluno deverá ter sua dissertação aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.

Art. 32. O aluno e seu orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o discente:

- I – estiver aprovado no exame de qualificação para o Mestrado ou apresentar um artigo publicado em assunto relacionado com a dissertação com QUALIS \geq B5, na área de Química;
- II – estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;
- III – completar todos os créditos exigidos;
- IV – tiver obtido CR \geq 2,5;
- V – tiver comprovado proficiência em uma língua estrangeira, conforme norma interna do Programa;
- VI – tiver entregue as cópias de sua dissertação (editada segundo norma interna do Programa) a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora; e
- VII – comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:



a) o depósito de patente nacional ou internacional;

b) a submissão para publicação de capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial em área afim às linhas de pesquisa do Programa (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro); e

c) a submissão para publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo em periódico científico qualificado com QUALIS \geq B5 na área, com corpo editorial e revisão por pares, em área afim às linhas de pesquisa do Programa;

§ 1º A Banca Examinadora sugerida pelo orientador será submetida para avaliação e aprovação do Colegiado, sendo composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à UFU.

§ 2º É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 3º A avaliação final da dissertação, concluída a defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 4º A defesa pública da dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I – Ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e

II – Ata específica para descrição das correções e prazo para cumprimento das mesmas, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 5º Caso as possíveis correções não sejam sanadas conforme especificado e no prazo estipulado pela Banca Examinadora, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.

§ 6º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprido um interstício mínimo de dois (02) meses entre as defesas.

Art. 33. Para a homologação final da defesa o aluno deverá entregar as cópias corrigidas da dissertação à secretaria do Programa.

Seção VI Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 34. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Doutorado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, regulamentado por Norma Interna.

Art. 35. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente:



I – completar pelo menos 24 créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, ou segundo o disposto no § 3º do Art. 19 deste Regulamento;

II – entregar as cópias de seu documento para exame de qualificação (editado segundo Normas Internas), a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O exame de qualificação deverá ocorrer até no máximo dois (02) meses antes da integralização do prazo de defesa.

§ 2º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.

§ 3º A Banca Examinadora sugerida pelo orientador será submetida para avaliação e aprovação do Colegiado, sendo composta por, no mínimo, quatro membros e máximo 5 membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 4º É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 5º A avaliação final do exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 6º A defesa do exame será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame.

Seção VII Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 36. Para obter o título de Doutor em Química, o aluno deverá ter sua tese aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.

Art. 37. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o discente:

I – estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II – tiver comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme Norma Interna;

III – tiver sido aprovado no exame de qualificação;

IV – entregar as cópias de sua tese (editada segundo Normas Internas) a serem



distribuídas a todos membros da Banca Examinadora; e

V – comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) depósito de patente nacional ou internacional;

b) a publicação de capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial em área afim às linhas de pesquisa do Programa (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro);

c) a publicação ou o aceite definitivo de, pelo menos, um artigo para periódico científico qualificado com QUALIS \geq B5 na área de Química, com corpo editorial e revisão por pares, em área afim às linhas de pesquisa do Programa, conforme determinação do Colegiado.

§ 1º É permitida a defesa pública, presencial ou outra forma aprovada pelo Colegiado, devendo o participante da banca que não seja de forma presencial, enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 2º A Banca Examinadora sugerida pelo orientador será submetida para avaliação e aprovação do Colegiado, sendo composta por cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com, pelo menos, dois membros externo à UFU.

§ 3º A avaliação final da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 4º A defesa pública da tese será registrada nos seguintes documentos:

I – ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e

II – ata específica para descrição das correções e prazo para cumprimento das mesmas, quando couber.

§ 5º Caso as possíveis correções não sejam sanadas conforme especificado e no prazo estipulado pela banca, o candidato será considerado reprovado.

§ 6º Caso o candidato seja reprovado, ele poderá reapresentar sua tese ao Colegiado uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de 2 meses.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 38. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou Doutor em Química, registrado pela Universidade.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.



CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 39. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pela Comissão de Bolsas do Programa, com base em norma interna específica do Programa e em conformidade com as normas das agências de fomento.

§ 2º Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha da agência por parte do bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.